



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....^{4.168}...../2017

Incluir o artigo 102-A no Capítulo VII da Lei nº 3670, de 29 de dezembro de 2015 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Incluir o artigo 102-A do Capítulo VII (Das Concessões) da Lei nº 3670, de 29 de dezembro de 2015 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, com a seguinte redação:

Art. 102-A: *Será concedido ao servidor municipal o benefício de horário especial, com redução da carga horária em 50% de 40 para 20 horas semanais, para acompanhar tratamento médico e terapêutico de cônjuge, filho ou dependente com deficiência, portador de necessidades especiais, sem compensação de horário e redução de seus vencimentos.*

§1º: *Também será concedido horário especial aos servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.*

§2º: *O benefício deve ser renovado periodicamente a cada seis meses, no caso de necessidade temporária, e de um ano no caso de necessidade permanente, mediante apresentação de novo laudo médico.*

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2017.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 98.570-000 – Caçapava do Sul

Exposição de Motivos

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa incluir o artigo 102-A no Capítulo VII da Lei nº 3670 de 29 de dezembro de 2015, que trata da concessão de horário especial ao servidor municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência.

Tal procedimento se faz necessário, para que o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Caçapava do Sul, acompanhe aos §2º e §3º do Artigo 98 da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Entendemos que os interesses das crianças com deficiência devem receber consideração primordial e, por isso, ao servidor municipal deve ser concedido o direito de ter a carga horária reduzida para cuidar do filho.

Salientamos que para solicitar o benefício, o servidor deve apresentar o requerimento junto com um laudo médico que comprove a necessidade de acompanhamento do assistido, a situação do tratamento, os dias e períodos do mesmo e a necessidade de assistência direta do solicitante.

Caso seja necessário, a perícia médica que avaliará o caso poderá solicitar a apresentação de outros documentos para aprovar a redução da carga horária.

O benefício deve ser renovado periodicamente, a cada seis meses, no caso de necessidade temporária, e a cada ano em caso de necessidade permanente, mediante apresentação de novo laudo médico.

Sem mais para o momento e certos de que podemos contar com o apoio dos nobres Vereadores para apreciação deste projeto.

Caçapava do Sul, 24 de maio de 2017.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal